

SIMO

Aspectos sobre a Gestão de Obras segundo a IN CGE Nº 01/2013

Audidores Governamentais:

Alexandre Farias Chaves

Gilberto Gomes da Silva

ESCOPO DO DECRETO 15.093/2013 E DA IN CGE Nº 01/2013

Esclarece terminologias, define diretrizes e regulamenta procedimentos inerentes a:

- Responsabilização
- Cuidados na Contratação de Obras e Serviços de Engenharia
- Vigência de Contratos
- Prorrogação de Contratos
- Paralisação de Obras
- Repactuação de Cronograma
- Medições e Pagamentos

CONCEITOS

- Autoridade Competente: pessoa investida no cargo de Secretário de Estado, no caso de órgãos, ou dirigente máximo das entidades;
- Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- Serviço de Engenharia: toda atividade inerente à construção civil que necessite de profissional habilitado, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar ou demolir, além de projetos, planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;

CONCEITOS

- Serviço Comum de Engenharia: serviços padronizáveis, que possam objetivamente abrigar padrões de desempenho e qualidade no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado;
- Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que possam causar degradação ambiental;

CONCEITOS

- Licença prévia: concedida na fase preliminar do planejamento da atividade, aprova sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- Licença de instalação: autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
- Licença de operação: autoriza a operação da atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças ambientais anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

CONCEITOS

- Prazo de Vigência: é o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes, ou seja, inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e recebimento definitivo da obra;
- Prazo de execução: deve ser aferido de acordo com o cronograma físico da obra, sendo que deve ser prorrogado sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas na legislação para dilatação do prazo.

CUIDADOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO

Licenciamento Ambiental

- Os órgãos ou entidades do Poder Executivo são responsáveis pela obtenção e **manutenção** da Regularidade Ambiental das intervenções quando da contratação da obra;
 - A licença prévia deverá ser obtida antes do fechamento da elaboração dos projetos básico e executivo;
 - A licença de instalação deverá ser obtida antes do início das obras;
 - A licença de operação deverá ser obtida antes do início das operações do objeto resultado da obra;
- A Administração é responsável por identificar o órgão que detém a competência originária para emissão das licenças ambientais e providenciar eventuais alterações no local da execução da obra antes da elaboração dos projetos de engenharia.

CUIDADOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO

Titularidade de Área

- A autoridade competente deverá comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel antes de autorizar o processo licitatório;
- Esta comprovação pode ser expressa por meio de certidão emitida pelo cartório de imóveis competente em nome do Estado do Piauí, admitidos, excepcionalmente, os seguintes documentos:

CUIDADOS NA HORA DA CONTRATAÇÃO

Titularidade de Área

- Comprovação de ocupação regular do imóvel em área desapropriada pelo Estado ou em área devoluta e se o imóvel tiver sido recebido em doação;
- Autorização específica do Chefe do Poder Executivo quando o imóvel objeto de intervenção pertencer a Município ou à União, ficando a realização da obra condicionada à apresentação de garantia subjacente de uso imóvel pelo prazo mínimo de vinte anos;
- Contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície;
- Declaração do Chefe do Poder Executivo de que o Estado é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de uma área pública.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE OBRAS

- Todo contrato de obras celebrado pelo Governo Estadual deverá ter vigência final fixada em 31 de dezembro do exercício previsto para o fim do prazo de execução;
 - Caso os prazos de execução das obras ultrapassem o exercício no qual foi celebrado o contrato, a obra necessitará constar no PPA;
- Na hipótese de expiração do prazo de vigência do contrato sem a finalização do objeto, a Administração deve providenciar todos os atos necessários para finalização do contrato expirado e **realização de novo procedimento licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa com conclusão do referido objeto.**
- É vedada a realização de qualquer ato administrativo após expirado o prazo de vigência do respectivo contrato, exceto o pagamento de despesas legalmente liquidadas dentro do prazo de vigência.

PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS

- Os prazos de execução das obras podem ser prorrogados, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
 - Alteração do projeto ou especificações técnicas pela Administração;
 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou no interesse da Administração;
 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração que implique diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato;
- Toda prorrogação deverá ser formalmente justificada e autorizada previamente pela autoridade competente com a indicação da causa, e informada à CGE em até 2 dias úteis.

PARALISAÇÃO DAS OBRAS

- A paralisação de obra não pode ser feita diretamente pelo contratado sem a anuência por escrito da autoridade competente;
- A autoridade competente deve elaborar, antecipadamente, o Termo de Paralisação da Obra e informá-la em até 2 dias úteis à CGE e à SEPLAN, apresentando as justificativas e providências necessárias para sanar as pendências e retomar sua execução;
- O Termo de Paralisação da Obra não suspende a vigência do contrato, embora implique suspensão do prazo de execução. Se houver necessidade de prorrogar o contrato, a autoridade competente deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 dias;
- O reinício da obra deve ser autorizado pela autoridade competente por meio do Termo de Reinício de Obras e informado à CGE e SEPLAN no prazo de 2 dias úteis;
 - Todo reinício de obra deve passar por uma repactuação de cronograma físico;

REPACTUAÇÃO DE CRONOGRAMAS

- Necessário sempre que houver aditamento do prazo de execução;
- A repactuação de cronograma sem impacto no final de execução enseja apenas apostilamento;
- O novo cronograma de execução física e o eventual aditivo contratual, ou apostilamento, deverão ser informados em até 2 dias úteis à CGE e à SEPLAN;
- Na hipótese de não cumprimento do cronograma físico originalmente pactuado, mesmo que o prazo de vigência esteja em vigor, a autoridade competente deve providenciar sua repactuação e aplicar eventualmente ao contratado as penalidades cabíveis (Vide artigo 87 da Lei 8.666/1993)

MEDIÇÕES

- As medições devem ser feitas obrigatoriamente em periodicidade mensal, independentemente de evolução física da obra;
- Os pagamentos devem estar condicionados a aprovação formal de servidor ou de comissão designada pela Administração para fiscalizar a execução do contrato;
- É vedado o pagamento de medição relativa a período superior a 1 mês, salvo quando a Administração der causa ao atraso, hipótese em que a autoridade competente deve apurar eventual responsabilidade administrativa;
- As medições serão pagas mediante apresentação de Certificado de Medição que será emitido após a comprovação da regularidade dos documentos entregues pela contratada.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DAS MEDIÇÕES

- Carta de encaminhamento da Medição;
- Memória de Cálculo;
- Planilha de Medição atestada e Boletim de Faturamento;
- Certificado de Medição com o período de referência;
- Cronograma Físico-Financeiro realizado;
- **Quadro resumo financeiro;**
- Relatório fotográfico comentado;
- Cópia do Diário de Obras assinado pelo engenheiro e fiscal responsáveis;
- Relatório pluviométrico, quando couber;
- Planta iluminada, quando couber;
- Primeira Medição
 - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra;
 - Cópia da ordem de serviço;
- Última Medição
 - Projeto “As Built”, quando previsto
 - Termo de Recebimento Definitivo

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DAS MEDIÇÕES

- CND da Previdência;
- CND Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- CND de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Cópia do Seguro-Garantia;
- Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- **Guia de Recolhimento do FGTS**
- **Guia de Recolhimento Previdenciário - GFIP**
- Primeira Medição
 - Cópia dos seguros exigidos no contrato;
 - Matrícula no CEI;
- Última Medição
 - Baixa da matrícula no CEI